



D.O. 04/AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 1069 / 88

INTERESSADO : Colégio 'Guilherme Dumont Villares'

LOCALIDADE : Capital

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS^o. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 461 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres desta Escola para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

ABRIL/88

Pré-Escola:	Cz\$ 9.905,00
1º Grau de 1ª a 4ª:	Cz\$ 9.500,00
1º Grau de 5ª a 8ª:	Cz\$11.500,00
2º Grau de 1ª a 3ª:	Cz\$12.800,00

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício